



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 356**

*Institui COMISSÃO, designa membros e expede instruções acerca da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que cuida a Resolução TSE n.º 22.154, de 02.03.2006.*

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e, ainda, o art. 21, incisos VIII e XXX, de seu Regimento Interno, bem como o disposto no art. 215 da Resolução TSE n.º 22.154/06 e, ainda, conforme o Processo Administrativo n.º 275106-SGP,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Constituir a COMISSÃO DE AUDITORIA da urna eletrônica para o pleito de 2006, ficando designados o Dr. WLADIMIR ABREU DA SILVA, Juiz de Direito; TATIANA LOPES RODRIGUES, técnica judiciária, representando a Corregedoria Regional Eleitoral; MARCELO NASCIMENTO FRANÇA, técnico judiciário, representando a Secretaria de Tecnologia da Informação; RITA TENUTA, analista judiciário, e ANDRESSA ABEL DA SILVA, técnica judiciária, ambas representando a Secretaria de Gestão de Pessoas, e IVONETE DO CARMO FRANZINI DE CARVALHO, técnica judiciária, representando a Secretaria Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro, organizar no Estado de Mato Grosso do Sul, o processo de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 356

Parágrafo *único*. Fica também designado o Dr. JULIZAR BARBOSA TRINDADE, Juiz de Direito, para exercer a função de suplente de presidente da COMISSÃO a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2.º** Serão sorteadas duas urnas eletrônicas, entre as 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e segundo turnos, se houver este, na forma descrita nos arts. 219, 220 e 221 da Resolução TSE n.º 22.154/06.

**Art. 3.º** O local de realização da auditoria será **oportunamente** designado pela Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no mesmo dia e horário da votação oficial.

**Art. 4.º** São atribuições da COMISSÃO DE AUDITORIA:

I – comunicar ao Presidente do Tribunal a instalação dos trabalhos da COMISSÃO, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II – planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III – providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente do Tribunal, os locais para suas reuniões e guarda das urnas eletrônicas;

IV – determinar a publicação, no Diário da Justiça do Estado e num jornal de grande circulação, os editais de convocação dos partidos políticos, coligações, das organizações não-governamentais e do público em geral, para a realização da votação paralela, bem como a forma e o prazo para credenciamento daqueles que quiserem acompanhar os trabalhos;

V – notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral, para, querendo, participar das reuniões pertinentes a votação paralela;

VI – designar e coordenar equipe de apoio, a ser integrada por dez servidores deste Tribunal;

VII – definir e convocar terceiros para preencherem as cédulas, na hipótese de partidos políticos, coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

IX – receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 356

X – comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da Zona Eleitoral a que pertence a seção sorteada, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado por esta COMISSÃO, observando-se os termos do art. 222, § 2.º, da Resolução TSE n.º 22.154106;

XI – solicitar ao Presidente do Tribunal providências junto a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XII – requisitar à Secretaria do Tribunal mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da COMISSÃO;

XIII – requisitar ao Presidente do Tribunal os meios de transporte dos membros da COMISSÃO, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela COMISSÃO;

XIV – exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da COMISSÃO;

XV – elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente do Tribunal.

**Art. 5.º** O partido político ou coligação, no prazo três dias da publicação desta Resolução, poderá impugnar a designação de membro da COMISSÃO DE AUDITORIA, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal devidamente fundamentada.

§ 1.º Recebida a impugnação, será ela processada nos próprios autos de Processo Administrativo que criou a COMISSÃO DE AUDITORIA, sob n.º 275106-SGP, cabendo ao Presidente do Tribunal a decisão no prazo de quarenta e oito horas a contar do protocolo da impugnação, sendo a decisão publicada na Secretaria deste Tribunal.

§ 2.º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de vinte e quatro horas da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e no máximo na segunda sessão ordinária que se realizar após protocolado o recurso, independentemente de pauta.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 356

§ 3.º Julgada procedente a impugnação, será **designado** novo membro, em substituição, na mesma oportunidade, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no caput deste artigo.

§ 4.º Publicado o acórdão em sessão, dele não caberá recurso.

**Art. 6.º** Os trabalhos da **COMISSÃO DE AUDITORIA** observarão, nos casos não previstos nesta resolução, as regras contidas na Resolução TSE n.º 22.154106.

**Art. 7.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8.º** Esta resolução entra em vigor nesta data, conforme sua publicação em sessão.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 06 de setembro de 2006.**

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO  
*Presidente em substituição legal*

Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
*Membro Substituto*

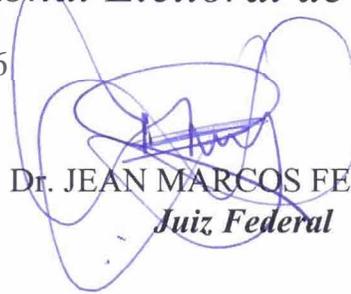
Dr.<sup>a</sup> HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL  
*Advogada – Membro Substituto*

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
*Juiz de Direito*

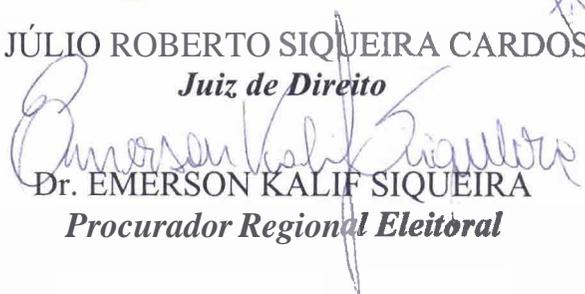


**Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**

RESOLUÇÃO N.º 356

  
Dr. JEAN MARCOS FERREIRA  
*Juiz Federal*

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO  
*Juiz de Direito*

  
Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*

PUBLICADO DJMS nº 1349  
de 12 / 9 / 06 fls. 118